



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/146/2025.

PRC / 071/ 2025.

Processo Administrativo PMC /040/2025.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8025 de 12 de fevereiro de 2025 neste ato representado pela Secretária Municipal, Hilda de Oliveira Souza, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Control-Lab Controle de Qualidade para Laboratório LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.511.607/0001-18, sediada na rua Ana Neri, nº. 416, bairro Benfica, CEP 20.911-441, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por Vinícius de Almeida Biasoli, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PMC 071/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa responsável pela realização de Controle de Qualidade Externo Laboratorial (Ensaio de Proficiência), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, para atender ao Município de Congonhas/MG.

1.2. Especificação:

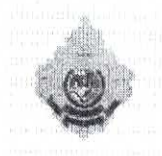
LOTE ÚNICO				
ITEM	EXAMES REALIZADOS PELO LABORATÓRIO DA UPA 24 HORAS DE CONGONHAS	MÉTODO OU EQUIPAMENTO	CONTR OLE EXTER NO	CONTROLE INTERNO/MÊS
1	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	Coloração pelo método de BAAR	SIM	4 ESTENSÕES EM LÂMINAS (1G)
2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	Coloração pelo método de Gram	SIM	4 ESTENSÕES EM LÂMINAS (1G)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Hematoclin 5.4 - Bioclin	SIM	NÃO
4	COOMBS DIRETO, COOMS INDIRETO, DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	Aglutinação	SIM	4 mL
5	DETERMINAÇÃO DA PROTEÍNA C REATIVA QUALITATIVA (PCR QUALITATIVO)	Látex	SIM	0,5 mL / nível: 1 e 0,5 mL/nível: 2
6	DETERMINAÇÃO DOTEMPO DE PROTROMBINA / RNI	Totalmente automatizado – COR 50 Wiener lab	SIM	NÃO
7	DETERMINAÇÃO DO TEMPO PARCIAL DE TROMBOPLASTINA ATIVADO	Totalmente automatizado – COR 50 Wiener lab	SIM	NÃO
8	DETERMINAÇÃO DO VDRL	Cardiolipina sem inativação	SIM	0,5 mL / nível: reagente e 0,5 mL/nível: não reagente
9	DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DA GONODOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	Teste rápido imunocromatografia	SIM	0,5 mL / nível: reagente e 0,5 mL/nível: não reagente
10	DETERMINAÇÃO SEMI-QUANTITATIVA DO FATOR	Aglutinação pelo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

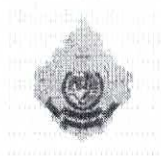
	REUMATÓIDE	látex	SIM	0,5 mL / nível: 1 e 0,5 mL/nível: 2
9	DETERMINAÇÃO SEMI-QUANTITATIVA DA ANTIESTREPTOLISINA "O"	Aglutinação pelo látex	SIM	0,5 mL / nível: reagente e 0,5 mL/nível: não reagente
12	DOSAGEM DE D-DÍMERO	Imuno detecção por fluorescência quantitativo – Quickstar In vitro	SIM	1 mL / nível: 1, 1 mL/nível: 2 e 1 mL/nível: 3
13	DOSAGEM DE ACIDO URICO	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
14	DOSAGEM DE ALBUMINA	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
15	DOSAGEM DE AMILASE	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
17	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
18	DOSAGEM DE CALCIO	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
19	DOSAGEM DE CK TOTAL	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
20	DOSAGEM DE CKMB	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
21	DOSAGEM DE CLORETOS	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
22	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL (COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES)	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NÃO
23	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
24	DOSAGEM DE CREATININA	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
25	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NÃO
26	DOSAGEM DE GAMA GT	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NÃO
27	DOSAGEM DE GLICOSE	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
28	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA (HB1AC)	CMD 600 – Wiener lab	SIM	0,5 mL / nível: normal e 0,5 mL/nível: elevado
29	DOSAGEM DE LIPASE	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NÃO
30	DOSAGEM DE POTÁSSIO	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NÃO
31	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NÃO
32	DOSAGEM DE SÓDIO	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

33	DOSAGEM DE TGO / AST	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
34	DOSAGEM DE TGP / ALT	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
35	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
36	DOSAGEM DE TROPONINA	Imuno detecção por fluorescência quantitativo – Quickstar In vitro	SIM	1 mL / nível: 1 e 1 mL/nível: 2
37	DOSAGEM DE UREIA	CMD 600 – Wiener lab	SIM	NAO
38	ERITROGRAMA	Hematoclin 5.4 - Bioclin	SIM	NAO
39	HEMOGRAMA COMPLETO	Hematoclin 5.4 - Bioclin	SIM	NAO
40	LEUCOGRAMA	Hematoclin 5.4 - Bioclin	SIM	NAO
41	PARASITOLOGICO DE FEZES	Metodo HPJ	SIM	NAO
42	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	Imuno cromatografia	SIM	Pastosa (2g) / nível negativo e Pastosa (2g) / nível positivo
43	RETICULÓCITOS	Coloração pelo azul de cresil brilhante (manual)	SIM	NÃO
44	TESTE RÁPIDO DE DENGUE	Imunocromatografia (qualitativo)	SIM	0,15 mL / nível: reagente e 0,15 mL/nível: não reagente
45	TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO PARA COVID 19	Imunocromatografia	SIM	
46	TESTE RÁPIDO HBSAG (REALIZADO SOMENTE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E PROFILAXIA PÓS EXPOSIÇÃO AO HIV)	Imunocromatografia	SIM	2 mL / nível: reagente e 2 mL/nível: não reagente
47	TESTE RÁPIDO HCV (REALIZADO SOMENTE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E PROFILAXIA PÓS EXPOSIÇÃO AO HIV)	Imunocromatografia	SIM	2 mL / nível: reagente e 2 mL/nível: não reagente
48	TESTE RÁPIDO HIV 1 E 2 (REALIZADO SOMENTE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E PROFILAXIA PÓS EXPOSIÇÃO AO HIV)	Imunocromatografia	SIM	0,5 mL / nível: reagente e 0,5 mL/nível: não reagente
49	TESTE RÁPIDO SÍFILIS (REALIZADO SOMENTE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E PROFILAXIA PÓS EXPOSIÇÃO AO HIV)	Imunocromatografia	SIM	0,5 mL / nível: reagente e 0,5 mL/nível: não reagente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

50	URINA ROTINA (ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA)	Fita reagente e sedimentoscopia entr e lâmina e lamínula	SIM	40 mL / nível normal e 40 mL / nível elevado
51	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Método de Westergreen	SIM	NÃO
52	25-HIDROXIVITAMINA D	Quimioluminescência	SIM	NAO
53	ANTICORPOS ANTI PEROXIDASE TIREOIDIANA	Quimioluminescência	SIM	NÃO
54	FERRITINA	Quimioluminescência	SIM	NAO
55	ACIDO FOLICO	Quimioluminescência	SIM	NAO
56	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	Quimioluminescência	SIM	NÃO
57	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	Quimioluminescência	SIM	NAO
58	T3 LIVRE	Quimioluminescência	SIM	NAO
59	T4 LIVRE	Quimioluminescência	SIM	NAO
60	PROLACTINA	Quimioluminescência	SIM	NAO
61	HORMÔNIO ESTIMULANTE DA TIREÓIDE	Quimioluminescência	SIM	NÃO
62	ANTIGÊNIO PROSTÁTICO ESPECIFICO LIVRE	Quimioluminescência	SIM	NÃO
63	VITAMINA B 12	Quimioluminescência	SIM	NAO
64	HBSAG	Quimioluminescência	SIM	NÃO
65	ANTI-HBS	Quimioluminescência	SIM	NAO
66	HIV	Quimioluminescência	SIM	NAO
67	ANTI HCV	Quimioluminescência	SIM	NAO

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

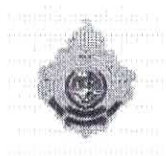
1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

- 3.1.** Entregar os produtos de acordo com o cronograma da empresa a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo setor responsável, acompanhados da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is), bem como da cópia (s) reprográfica (s) da Ordem (s) de Fornecimento em sua totalidade.
- 3.2.** Os produtos solicitados deverão ser entregues no setor Laboratório da UPA 24h – sito à Praça Olímpica nº 21, Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h às 15:00h. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-0690 ou (31) 99139-5593, com o Gerente do Laboratório – Marcelo Silva Reis.
- 3.3.** A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.
- 3.4.** A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca e modelo, fabricante, quantidade, prazo de validade e o número de série.
- 3.5.** Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 3.6.** O Supervisor do Laboratório da UPA 24h, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá os produtos provisoriamente, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos, e após expressa verificação, os itens serão recebidos definitivamente.
- 3.7.** O Supervisor do Laboratório da UPA 24h será responsável pela verificação na entrega, registrando todas as ocorrências e as discrepâncias verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 3.8.** Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas, por exemplo, desconformidades com os níveis de garantia, tenham sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.
- 3.9.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Gerência do Laboratório informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão competente para que sejam tomadas as providências de penalização.
- 3.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.11. As amostras para controle externo de qualidade deverão ser enviadas em pelo menos 02 (duas) com concentração ou resultado por rodada.
- 3.12. As amostras que precisam ser mantidos em temperatura de 2° a 8° C, deverão ser transportados em recipientes adequados.
- 3.13. As amostras a serem adquiridas deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ 84.520,08 (Oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

6.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.13. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.14. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.18. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.19. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE. (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2.** O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para o cálculo do reajuste será considerada a data da apresentação da proposta, sendo aplicado o reajuste a partir da data da assinatura do contrato.
- 7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo.
- 7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 –
Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0036 – Assistência a Saúde Média/Alta Complexidade projeto/atividade: 2259 – serviços Laboratório análise clínica e farmácia/mac

Elemento: 3390-39- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório, quanto definitivo.
- 9.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei n.º 14.133/2021
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, via e-mail, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.5. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Estudo Técnico Preliminar.
- 9.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo fornecedor.
- 9.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.
- 9.8. Exercer ampla e completa fiscalização, sobre o objeto adquirido, pelos servidores designados para a gestão e acompanhamento do objeto.
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita aquisição do objeto.
- 10.2. A CONTRATADA deve fornecer os produtos nas perfeitas condições, especificações e prazos previstos no Estudo Técnico Preliminar, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, emitida pela Administração Pública.
- 10.3. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo; identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.4. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que foi solicitado, conteúdo e acompanhamentos.
- 10.5. Transportar os produtos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- 10.6. Os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.7. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.
- 10.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.
- 10.9. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou permissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 10.10. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 10.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da aquisição do objeto contratado.
- 10.12. Substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.16. Dentre os aprendizes contratados deverá ser priorizado aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO SERVIÇO (art. 92, XII)

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
 - 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "16.1.2." ao "16.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "16.1.5." ao "16.1.8.", bem como nos itens "16.1.2." ao "16.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.2.4. **Multa:**
 - 13.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.
 - 13.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.
 - 13.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 13.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "13.1.5." ao "13.1.8.", de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 13.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "13.1.3.", de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 13.2.4.6. Para infração descrita no item "13.1.2.", a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.2.4.7.** Para infrações descritas no item "13.1.4.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 13.2.4.8.** Para a infração descrita no item "13.1.1.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 13.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.8.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.8.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.8.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante.
 - 13.8.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

15.1.A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “15.9. ” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "15.10." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

15.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

15.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

15.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

15.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e

15.6.6. demais documentos relativos ao objeto contratado.

15.6.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

15.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste contrato.

15.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

15.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

15.9.1. O gestor do contrato, será a servidora Célia Maria Coelho, Secretária Adjunta de Saúde, Matrícula 1196, nomeada através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº 7963/2024.

15.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Alice Henriques da Silva Teixeira, Diretora de Urgência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Emergência, Matrícula 55031 e Marcelo Silva Reis, Gerente I Laboratório UPA 24h (responsável técnico), Matrícula 20139908, nomeados nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7963/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO.

- 19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO.

- 20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

- 21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 22 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HILDA DE OLIVEIRA SOUZA
Data: 25/10/2025 12:35:25-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

Hilda de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Saúde

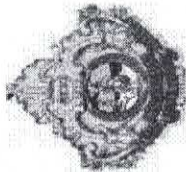
Assinado de forma digital
por VINICIUS DE ALMEIDA
BIASOLI:95646892791
Dados: 2025.11.03 15:07:27
-03'00'

Vinicius de Almeida Biasoli
Control-lab Controle de Qualidade para Laboratórios LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Quebra por Fornecedor)

Processo/Ano: 71/2025
Licitação: 90024/2025 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO LABORATORIAL (ENSAIO DE PROFICIÊNCIA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG.

Fornecedor		Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Fornecedor: CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATORIOS LTDA									
1 - CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO (ENSAIO DE PROFICIÊNCIA)			1,000	SV		84520,0800	84520,08	Venceu	1

Total do Fornecedor: R\$84.520,08
Total dos Itens Vencedores: R\$84.520,08

